

# CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

## GABINETE DO VEREADOR FABIANO CORDEIRO

Lapa, 05 de maio de 2025.

**Ofício nº 05/2025**

**Ao:** Senhor Presidente da Câmara, Vereador Arthur Vidal

**Assunto:** Substituição de folha do Anteprojeto de Lei 06/2025

Solicito a substituição das folhas 1 e 3 do Anteprojeto de Lei 06/2025.

- **Folha 1:** Alteração no Artigo 2º e inclusão de mais um parágrafo.
- **Folha 3:** Alteração no Artigo 11º.

Essas mudanças se fazem necessárias para melhor elaboração do projeto e entendimento da lei.

Atenciosamente,

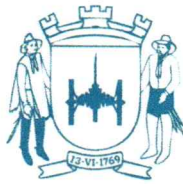
  
**Fabiano Cordeiro**  
Vereador

  
**AGIR COMO PRAXE**  
05/05/25  
**ARTHUR VIDAL**  
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 943/2025  
Data: 05/05/2025 - Horário: 11:12  
Administrativo



## GABINETE DO VEREADOR FABIANO CORDEIRO

### ANTEPROJETO DE LEI 06/2025

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

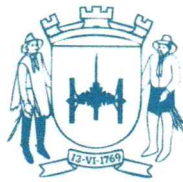
**Súmula:** Institui o Programa Emprega Aê, que incentiva as empresas prestadoras de serviço contratadas pela Prefeitura do Município da Lapa a contratarem jovens de 18 a 25 anos em seu quadro funcional, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município da Lapa, o Programa Emprega Aê, com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho por meio do incentivo à contratação de jovens com idades entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - As empresas prestadoras de serviços, que possuam no mínimo 10 colaboradores, contratadas pela administração pública direta ou indireta do Município da Lapa deverão destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos postos de trabalho vinculados à execução do contrato firmado com a Prefeitura a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos, observada a cota proporcional.

**§ 1º** - A cota proporcional será arredondada para o número inteiro inferior, salvo quando resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), caso em que será arredondada para o número inteiro seguinte.

**§ 2º** - Essa lei deverá ser expressamente mencionada nos processos licitatórios da Prefeitura, de forma a garantir sua ampla ciência e observância desde o início do processo contratual.



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

I – Advertência formal, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularização;

II – Aplicação de multa, conforme os valores e condições previstos no respectivo contrato firmado com o Poder Público Municipal;

III – Rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo de demais medidas legais cabíveis.

**Art. 9º** - A contratação dos jovens, conforme disposto nesta Lei, será feita pela empresa prestadora de serviços segundo seus próprios critérios, respeitada a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à possibilidade de desligamento.

**Parágrafo único** - Em caso de rescisão contratual de um jovem utilizado para o cumprimento da cota mínima, a empresa deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, efetuar nova contratação de outro jovem, de modo a restabelecer o percentual exigido durante a vigência do contrato com a administração pública.

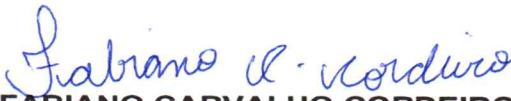
**Art. 10º** - A fiscalização do cumprimento da presente Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, em cooperação com a Secretaria Municipal de Fazenda, ou por órgão responsável designado pelo Executivo.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar relatórios trimestrais sobre o cumprimento da Lei, que serão disponibilizados ao público por meio do Portal de Transparência da Prefeitura.

**Art. 11º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo prazos, procedimentos e formas de fiscalização e aplicação.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 05 de maio de 2025.

  
**FABIANO CARVALHO CORDEIRO**  
Vereador